



LEI Nº 13

- Regulamenta a coleta de lixo prevista pela Lei nº 38 de 25/11/49 - .

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

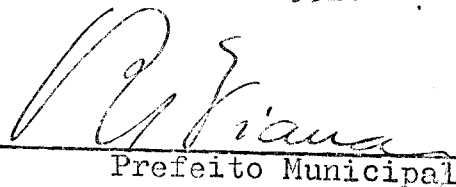
Artº 1º - O lixo a ser coletado pela municipalidade, será colocado á frente dos lotes das casas situadas em ruas calçadas, dentro de caixotes, ou vasilhas próprias ao fim.

Artº 2º - O lixo que for colocado nas vias públicas calçadas, fóra dos recipientes próprios, sujeitará o proprietário do prédio á multa diária de Cr\$10,00 (dez cruzeiros).

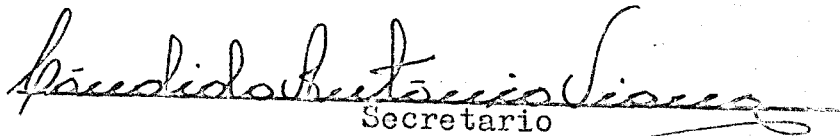
Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 29 de Setembro de 1951.



Prefeito Municipal



Secretario